



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 1076 DE 21 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ONG RAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Centro de Estudos, Formação, Pesquisa e Assessoria à Cidadania – ONG RAÍZES -, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira, para apoiar o projeto social pedagógico, com o oferecimento de curso pré-vestibular gratuito para a população de baixa renda em Paulo Afonso, constituindo-se como instrumento alternativo de preparação de jovens e adultos para o acesso ao ensino superior, para, numa ação conjunta, possibilitar a inclusão educacional de jovens e adultos de baixa renda, conforme Termo de Convênio em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 21/06/07
Câmara, Paulo Afonso
GABINETE DO PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Termo Convênio de que entre si celebram o Município de Paulo Afonso e a ONG Raízes – Centro de Estudos, Formação, Pesquisa e Assessoria para a Cidadania -, na forma abaixo detalhada.

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede na Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **Dr. Raimundo Caires Rocha**, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua Pernambuco, nº 76, Bairro Oliveira Lopes, Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 67.769.780-SSP/BA e CPF nº 049.265.871-72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de ____ de Junho de 2007, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ONG RAÍZES – CENTRO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E PESQUISA E ASSESSORIA PARA A CIDADANIA** -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.625.296/0001-97, com sede na Rua Joana Angélica, nº 640, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, através de seu representante legal, o **Sr. Mário Henrique Lopes Moura**, portador de cédula de identidade nº 08053341 81- SSP/BA, CPF nº 983.647.825-68, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INTERESSE PÚBLICO

A **ENTIDADE CONVENIENTE**, representativa do segmento organizado da sociedade, presta serviços à comunidade, através de projetos educacionais e sócio-pedagógicos, promovendo, assim, o desenvolvimento sócio-cultural dos munícipes a partir da prestação de serviços que visam ao desenvolvimento no âmbito do estudo e da pesquisa, e à conseqüente melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade pauloafonsina.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira, visando ao custeio das despesas referentes à infra-estrutura e recursos humanos relacionados ao

Men

oferecimento de curso pré-vestibular gratuito para a população de baixa renda, constituindo-se como instrumento alternativo de preparação de jovens e adultos para o acesso ao ensino superior, contribuindo, assim, para o processo de inclusão educacional da população de baixa renda.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete:

a) – Colocar a disposição, para a realização dos objetivos deste Convênio, os recursos financeiros necessários à remuneração do corpo técnico necessário para a operacionalização do Projeto, com o repasse a maior das duas primeiras parcelas tendo em vista a necessidade de custeio do material didático distribuído;

b) – Cooperar, através do engajamento do pessoal técnico habilitado existente no seu quadro de pessoal ou de empresas de consultoria, com orientação, palestras, cursos, seminários, capacitação e demonstração técnicas e culturas.

c) – Selecionar os alunos a serem beneficiados com o Projeto segundo critérios sócio-econômicos da família adotados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desse convênio serão alocados pelo Município em seu orçamento anual.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE

A ENTIDADE CONVENIENTE, compete:

I – Atender indistintamente a todos os selecionados para o curso pré-vestibular; encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após estudo social para aferição da necessidade;

II – Coordenar a execução do Projeto em toda a sua amplitude, respondendo pelo andamento das atividades referentes ao mesmo;

III – Disponibilizar professores, secretários e qualquer outro profissional que se faça necessário para a operacionalização do Projeto Pedagógico apresentado, a partir do convênio ora celebrado, com a oferta do Curso Pré-Vestibular;

IV – Disponibilizar assessoria técnico-científica e pedagógica, quando se fizer necessário;

V – Apresentar ao Município relatório trimestral com encaminhamentos, avaliações e resultados decorrentes das atividades realizadas no âmbito do Projeto objeto da parceria ora estabelecida;



IV – aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objetivo previsto na cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Atividades apresentado;

V – prestar contas dos recursos financeiros, em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 321/97, do Tribunal de Contas dos Municípios, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente da sua transcrição;

VI - Abrir uma conta corrente exclusivamente para movimentação dos recursos repassados do presente convênio.

VII – Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA DO MONTANTE DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O Município compromete-se a repassar à ENTIDADE CONVENIENTE, o valor global de R\$ 101.275,20 (cento e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), em 06 (seis) parcelas mensais, sendo as duas primeiras no valor de 25.318,80 (vinte e cinco mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos), e as quatro últimas no valor de 12.659,40 (doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), conforme Plano de Trabalho e demais instrumentos previstos no artigo 116, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão atendidas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, por conta da seguinte programação:

- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- PROJETO/ ATIVIDADE: 2232
- ELEMENTO DE DESPESAS: 33.50.43
- Fonte de Recursos: 000 - RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor, na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31/12/2007.



CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da realização da despesa, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

O processo de prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento;
- 2 – Cópia de convênio desenvolvido pelas Convenientes;
- 3 – Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- 4 – Relação de cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- 5 – Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional responsável pela contabilidade das convenientes, com indicação do nome completo e do número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- 6 – Comprovante das despesas realizadas;
- 7 – Atender as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93 e Resolução nº 321 do TCM.

CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

Durante sua vigência este Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda por razão de denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independará de notificação judicial ou extrajudicial, operando seus efeitos a partir do trigésimo dia da comunicação ou denúncia.

CLAUSULA DÉCIMA DO PATRIMÔNIO

Os bens, de qualquer natureza, que por ventura venham a ser adquiridos pela ENTIDADE CONVENIENTE, em razão da aplicação dos recursos repassados pelo Município, integrarão de pleno direito, o patrimônio deste, não cabendo qualquer indenização ao CONVENIENTE em razão do aqui estabelecido.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso na presença de duas testemunhas.

Paulo Afonso, _____ de junho de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

ONG RAÍZES
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____